

1 **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E**  
2 **CONTROLE SOCIAL DO FUNDO - CASC-FUNDEB.** Aos dezesseis dias do mês de

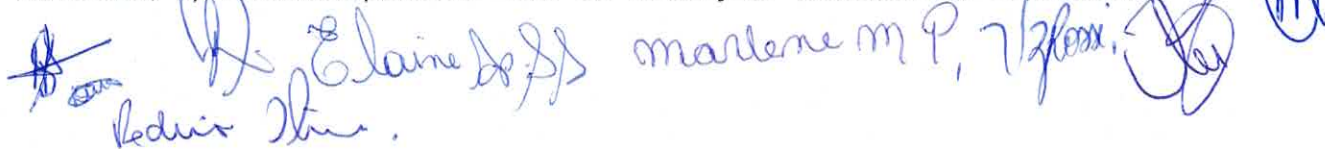
3 abril do ano de dois mil e vinte e um às dez horas, através de videoconferência, os membros  
4 nomeados pelo Decreto Municipal nº 4.163 de 08 de novembro de 2019, a saber: Sra. Kátia  
5 Silene Francisco, Sra. Márcia Maria Bento, Sra. Rosilene de Cássia Piazentini Hermini e  
6 Valdirene Marques Petrovich, reuniram-se com os novos membros do CACS-FUNDEB para  
7 transferência de informações de interesse do Conselho. Os novos membros foram eleitos  
8 nas Assembleias Gerais ocorridas em dezenove de março de 2021 e também os indicados  
9 pelos respectivos seguimentos representativos, a saber: Sra. Katia Silene Francisco,  
10 representante dos professores da Educação Básica, Márcia Maria Bento, representante dos  
11 diretores Municipais, Rosilene de Cássia Piazentini Hermini, representante do Conselho  
12 Municipal de Educação Tatiana Regina Baffi, representante do poder executivo da  
13 Secretaria Municipal de Educação, Rodrigo Oliveira, representante do Conselho Tutelar,  
14 Verônica Zulian Rossi, representante dos servidores técnicos administrativos e suplente do  
15 conselheiro Paulo Cesar Bigai, Daiara Cristina Fernandes, representante do Poder  
16 Executivo Municipal, Elaine Aparecida da Silva Souza, representante de pais de aluno,  
17 Marlene Moreira Pereira, representante de pais de aluno, os demais conselheiros ausentes  
18 não justificaram e a Secretária Municipal de Educação Sra. Vanderly Ap. Mastrogiacomio  
19 Muniz presidiu a reunião agradecendo a presença de todos e iniciou a sua fala certificando  
20 se todos os membros estavam presentes. Explicou que a reunião era muito importante, pois  
21 seria realizada a eleição para presidente e vice-presidente do Conselho, e que também seria  
22 discutido o regimento interno para aprovação dos membros. Após, Vanderly pediu que cada  
23 membro se apresentasse, bem como a representatividade de cada um, e na sequência  
24 iniciou a reunião. Enfatizou que não houve recondução do Conselho, mesmo porque a Lei  
25 não permite. Explicou aos novos membros o funcionamento do novo CACS-FUNDEB da  
26 nova Lei nº 14.113 de vinte e cinco de dezembro de dois mil e vinte, que regulamenta o  
27 FUNDEB e sua importância por se tratar de um fundo de recursos que movimenta a  
28 Educação do município. Informou também, que teve que criar regulamentar a Lei Municipal  
29 3.982 de vinte e nove de março de dois mil e vinte e um de acordo com a nova Lei, do qual  
30 foi aprovada pela Câmara Municipal. Agradeceu a presidente Katia pelo empenho e  
31 dedicação durante o período que esteve à frente do Conselho e iniciou a eleição pelo  
32 presidente, solicitando aos membros que se indicassem. A primeira conselheira a ser  
33 indicada, foi a Senhora Marcia Maria Bento, indicada pela conselheira Marlene. Porém, a  
34 senhora Marcia não aceitou a indicação, não achando viável, devido ser vereadora e poder  
35 envolver questões políticas. Enfatizou que o presidente é aquele que aprova as prestações  
36 de contas, e exemplificou que se acaso a prestação não fosse aprovada, misturaria com as  
37 questões da Câmara. Agradeceu a indicação se colocando a disposição para auxiliar o  
38 Conselho, mas não como presidente. A conselheira Tatiana sugeriu que a conselheira katia  
39 permanecesse como presidente e disse que votaria nela. Após, os demais conselheiros  
40 unânimes votaram na Kátia, que ficou eleita como presidente do CACS-FUNDEB. Na  
41 sequência foi feita a eleição do vice-presidente, ficando eleita a conselheira Marlene Santos  
42 com votos unânimes de seus pares. Ao terminar a eleição Vanderly apresentou o regimento  
43 interno para discussão e aprovação, explicando as incumbências e a finalidade do  
44 Conselho. Enfatizou que o regimento estava todo baseado na Lei 3.982 e compartilhou o  
45 regimento na tela para os membros. Fez uma explanação do regimento, falando sobre as  
46 competências dos conselheiros, e detalhando cada atribuição para conhecimento dos novos  
47 membros. Falou sobre a aplicação dos recursos do PNATE, do EJA, sobre prestações de  
48 contas, que devem ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho. Acompanhamento de  
49 quanto o município receberá de verba, de acordo com o número de alunos do Senso  
50 Escolar e onde será gasto. A conselheira Marcia disse que de repente se for necessário,  
51 futuramente poderá ser feito algum adendo, no entanto, não sentiu a necessidade de  
52 alteração. Continuando a explanação, Vanderly disse que os membros do CACS também  
53 poderão requisitar explicações ao Poder Legislativo ou ao Controle Interno, quando surgir  
54 alguma dúvida sobre a utilização dos recursos. Também falou, sobre as visitas in loco que  
55 devem ser realizadas pelo Conselho, dando exemplo das reformas de Escolas, do qual o

1000

*Roberto da Silva* *Verônica Zulian Rossi* *Elaine A. S.* *Marlene M.P.*



56 investimento parte do FUNDEB. Comentou também sobre as novas representatividades da  
57 Lei e suas importâncias, exemplificando a representatividade do campo. A conselheira  
58 Marcia fez uso da palavra dizendo que este seguimento é muito importante, pois há alunos  
59 do assentamento que fazem uso do transporte rural. Disse que este seguimento precisa ser  
60 atendido em suas especificidades e tendo alguém que representa, este trará a realidade e  
61 as necessidades deste serviço. Finalizou sua fala dizendo que estava muito feliz com essa  
62 representatividade na Lei. Vanderly falou dos alunos do assentamento que estudam no EJA,  
63 inclusive que a conselheira representante do Campo é aluna do EJA também. Explicou  
64 sobre os impedimentos para fazer parte do CACS-FUNDEB, dizendo que os membros  
65 eleitos não tem impedimentos e que tudo que está na Lei, deverá ser cumprido. Comentou  
66 também sobre as reuniões que deverão ser realizadas, sobre deliberações e votação dos  
67 membros quanto a estas deliberações. Sobre as atas das reuniões, comunicou que estas  
68 são inseridas no site da Prefeitura, pois devem ser públicas. Após a explanação, os  
69 membros do Conselho aprovaram o Regimento Interno do Conselho Municipal de  
70 Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da  
71 Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação dizendo que o mesmo  
72 estava de acordo com a Lei. Segue aqui escrito na íntegra: **RÉGIMENTO DO CONSELHO**  
73 **MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO**  
74 **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS. DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**  
75 **Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de  
76 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da  
77 Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 3.982, de  
78 29 de Março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal,  
79 regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, é organizado  
80 na forma de órgão colegiado e tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao  
81 controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo,  
82 com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração  
83 Pública Municipal de Pitangueiras. **Art. 2º** Compete ao CACS-FUNDEB: I. elaborar  
84 parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da  
85 Lei Federal nº 14.113, de 2020; II. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da  
86 proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento  
87 e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização  
88 do Fundo; III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do  
89 Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio  
90 aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA; IV.  
91 acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas  
92 nacionais do governo federal em andamento no Município; V. receber e analisar as  
93 prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo,  
94 formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os  
95 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE; VI - examinar os registros  
96 contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos  
97 repassados ou retidos à conta do Fundo; VII - atualizar o regimento. **Art. 3º** O CACS-  
98 FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente: I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos  
99 órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e  
100 dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio  
101 da internet; II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação  
102 Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de  
103 recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada  
104 apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias; III - requisitar ao Poder Executivo  
105 cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias,  
106 referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços  
107 custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação,  
108 com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação  
109 do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem  
110 vinculados; c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. From left to right: a signature that appears to be 'Eduardo...', a signature 'Elaine...', a signature 'marlene m P, 7/2021', and several other initials and marks.





111 filantrópicas sem fins lucrativos; d) outras informações necessárias ao desempenho de suas  
112 funções; IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes: a) o  
113 desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com  
114 recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização, em  
115 benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.  
116 **Art. 4º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer  
117 referente à prestação de contas dos recursos do Fundo. **Parágrafo único.** O parecer deve  
118 ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da  
119 prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na  
120 Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício. **DA**  
121 **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO. Art. 5º** O CACS-FUNDEB será constituído por: I -  
122 membros titulares, na seguinte conformidade: 2 (dois) representantes do Poder Executivo  
123 municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão  
124 educacional equivalente; 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;  
125 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; 1 (um) representante dos  
126 servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; 2 (dois) representantes  
127 dos pais de alunos da educação básica pública; 2 (dois) representantes dos estudantes da  
128 educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes  
129 secundaristas, se houver. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de  
130 Educação (CME); 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº  
131 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares; 2 (dois) representantes de  
132 organizações da sociedade civil; 1 (um) representante das escolas do campo (ou  
133 representante de escolas localizadas na sede ou distrito e que atendam a alunos  
134 provenientes do campo. **§ 1º.** Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos  
135 segmentos farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente do referido  
136 Conselho. **§ 2º.** A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao  
137 primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a  
138 nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte. **§ 3º.** Os conselheiros de que  
139 trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que  
140 representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no  
141 processo eletivo previsto no § 1º deste artigo, bem como condição para manutenção do  
142 cargo de conselheiro. **§ 4º.** Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão  
143 indicados pelo Chefe do Poder Executivo. **§ 5º.** Os representantes de que tratam os incisos  
144 II, III, IV, V e VI serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma  
145 prevista no artigo 3º. **§ 6º.** O mandato dos membros do Conselho CACS - FUNDEB será de 4  
146 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato. **§ 7º.** Os representantes  
147 segmento dos estudantes da educação básica pública poderão pertencer à modalidade da  
148 Educação de Jovens e Adultos, entretanto na hipótese de não existir estudantes  
149 emancipados matriculados nas escolas da rede pública, não haverá representante para  
150 esse segmento e a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho  
151 com direito a voz. **§ 8º.** O presidente e o vice-presidente do Conselho CACS - FUNDEB  
152 serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função  
153 os representantes do Chefe do Executivo. **§ 9º.** As organizações da sociedade civil a que se  
154 refere este artigo: deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos  
155 termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; devem desenvolver atividades direcionadas  
156 à localidade do respectivo Conselho; devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1  
157 (um) ano contado da data de publicação do edital; devem desenvolver atividades  
158 relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; não podem figurar  
159 como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da  
160 Administração da localidade a título oneroso." **§ 10.** O suplente substituirá o titular do  
161 Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários, provisórios e em seus  
162 afastamentos definitivos. **§ 11.** Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente  
163 incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito neste artigo, a instituição ou  
164 segmento responsável pela indicação deverá providenciar novos representantes para o  
165 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB). **Art. 6º**

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The signatures include "D. Elaine de S.S.", "marlene m P.", "7/Flora", and "Beni Oliveira". There are also several other initials and marks.



166 São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB: titulares dos cargos de Prefeito e de  
167 Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes  
168 consangüíneos ou afins, até terceiro grau; tesoureiro, contador ou funcionário de empresa  
169 de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle  
170 interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até  
171 terceiro grau, desses profissionais; estudantes que não sejam emancipados; pais de alunos  
172 ou representantes da sociedade civil que: exerçam cargos ou funções públicas de livre  
173 nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal; ou  
174 prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo  
175 conselho." **Art. 7º** Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos  
176 no art. 3º, serão indicados na seguinte conformidade: I - pelo Prefeito, quando se tratar de  
177 representantes do Poder Executivo; II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de  
178 âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, professores, pais de  
179 alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos  
180 respectivos pares; III - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo  
181 amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5º,  
182 quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de  
183 estudantes e seus responsáveis. **Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros  
184 ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos  
185 conselheiros já designados. **Art. 8º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de  
186 Decreto específico, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações  
187 referidas no art. 7º. **DO FUNCIONAMENTO. Das Reuniões. Art. 9º** As reuniões ordinárias  
188 do CACS – FUNDEB serão realizadas, no mínimo, bimestralmente, com a presença da  
189 maioria dos seus membros efetivos, e extraordinariamente, quando convocados pelo  
190 Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.  
191 §1º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao  
192 Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate;  
193 §2º. As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas; §3º. O Conselho do  
194 FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação  
195 institucional ao Poder Executivo Municipal. § 4º As reuniões serão secretariadas por um dos  
196 membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas. **Da Ordem dos**  
197 **Trabalhos e das Discussões. Art. 10.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte  
198 ordem: I. Comunicação da Presidência; II. Apresentação, pelos conselheiros, de  
199 comunicações de cada segmento; III. Relatório das correspondências e comunicações,  
200 recebidas e expedidas; IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da  
201 reunião; V. Elaboração, leitura e aprovação da ATA da reunião. **Das Decisões e Votações**  
202 **Art. 11.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes. **Art.**  
203 **12.** Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação. **Art. 13.**  
204 As decisões do Conselho serão registradas em ata. **Art. 14.** Todas as votações do Conselho  
205 poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado. § 1º Os resultados da votação  
206 serão comunicados pelo Presidente. § 2º A votação nominal será realizada pela chamada  
207 dos membros do Conselho. **Da Presidência e sua Competência Art. 15.** O presidente e o  
208 vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo  
209 impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal,  
210 **Parágrafo único** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou  
211 impedimentos. **Art. 16.** Compete ao Presidente: I - convocar os membros do Conselho para  
212 as reuniões ordinárias e extraordinárias; II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos  
213 do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; III -  
214 coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV - dirimir as  
215 questões de ordem; V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho; VI -  
216 aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que  
217 dependem de aprovação pelo colegiado; VII - representar o Conselho em juízo ou fora  
218 dele. **Dos Membros do Conselho e suas Competências. Art. 17.** A atuação dos membros  
219 do Conselho do FUNDEB: I - não será remunerada; II - é considerada atividade de relevante  
220 interesse social; III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações

  Elaine S/S Marlene M P, UZ Rossi  



221 recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as  
222 pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; IV- veda, quando os  
223 conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas  
224 públicas, no curso do mandato: a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego  
225 sem justa causa, outorgância involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;  
226 b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e c)  
227 afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do  
228 mandato para o qual tenha sido designado. V- veda, quando os conselheiros forem  
229 representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição  
230 de falta injustificada nas atividades escolares.” **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 18.** As  
231 decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa. **Art. 19.** Eventuais  
232 despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de  
233 solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade,  
234 para fins de custeio. **Art. 20.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB,  
235 nomeados nos termos da Lei Municipal nº 3.982 /2021, terá vigência até 31 de dezembro de  
236 2022. **Art. 21.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato  
237 dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o  
238 próximo mandato. **Art. 22.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a  
239 composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão: I - dos  
240 nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; II - do correio  
241 eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho; III - das atas de reuniões; IV -  
242 dos relatórios e pareceres; V - outros documentos produzidos pelo Conselho. **Art. 23.**  
243 Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-  
244 FUNDEB, assegurar: I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e  
245 local para realização das reuniões; II - profissional de apoio para secretariar, em especial,  
246 as reuniões do colegiado. **Art. 24.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação  
247 deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas  
248 reuniões, por maioria de seus membros presentes. **Art. 25.** O Conselho poderá, sempre que  
249 julgar conveniente: apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e  
250 externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais  
251 do Fundo; I. por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação  
252 competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de  
253 recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada  
254 apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias; II. requisitar ao Poder Executivo  
255 cópia de documentos referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras  
256 e serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da  
257 educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e  
258 indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;  
259 c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins  
260 lucrativos e conveniadas com o poder público; d) outros documentos necessários ao  
261 desempenho de suas funções; III. realizar visitas e inspeções in loco para verificar: a) o  
262 desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com  
263 recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização em  
264 benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo. **Art. 26.** Nos  
265 casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do  
266 Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação  
267 à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.  
268 Vanderly agradeceu a presença de todos e às onze horas e vinte e dois minutos a reunião  
269 foi encerrada, a ata foi redigida e após foi assinada pelos membros. Pitangueiras, 16 de abril  
270 de 2021.

271  
272  
273  
274  
275

